

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 6.417, DE 2016

Estabelece procedimento de destinação de projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento nas unidades públicas e privadas de saúde.

Autor: RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado ALEXANDRE BALDY

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado RÔMULO GOUVEIA, visando a determinar que, até 48 horas após a conclusão do atendimento, “as unidades públicas e privadas de saúde deverão encaminhar diretamente a Polícia Judiciária da sua circunscrição os projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento com o fim de instruir a investigação policial”, acompanhados de informações relativas à qualificação completa da vítima, à descrição da lesão sofrida pela vítima e ao local onde a vítima foi encontrada, nos casos em que houver atendimento pré-hospitalar.

Na justificação apresentada, o autor alega que, com esse “procedimento teremos mais um mecanismo, objetivando dotar a Polícia Judiciária de meios mais eficazes com vistas à elucidação de crimes que envolvam o disparo de arma de fogo e o uso de objetos perfurantes”.

Acrescenta que, dessa “forma, ataca-se diretamente a impunidade, que é um dos fatores que mais geram insegurança na sociedade, refletindo diretamente na ação dos indivíduos, o que os incentiva a praticarem fatos criminosos”.

Apresentada em 26 de outubro de 2016, a proposição foi distribuída, no dia 8 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), à Comissão de Seguridade e Família (CSF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Recebida, em 9 de novembro de 2016, pela CSPCCO, no dia 18 do mesmo mês, foi aberto o prazo de 5 sessões para a apresentação de emendas, encerrado sem que houvesse qualquer emenda apresentada.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.417/2016 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente ao combate à violência rural e urbana, ao controle de armas e à legislação processual penal do ponto de vista da segurança pública, nos termos do que dispõem as alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Analisando a proposição em pauta, endossamos, plenamente, os argumentos trazidos pelo seu autor e transcritos anteriormente, sendo despendendo repeti-los aqui.

Acresça-se que é indubitável que a medida preconizada pela proposição em pauta trará considerável melhoria às investigações procedidas pela Polícia Judiciária, um dos pontos nevrálgicos de toda a persecução penal, refletindo-se, depois, em todas as outras etapas, tanto na atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e, até mesmo, no sistema prisional.

Assim, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.417/2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **ALEXANDRE BALDY**
Relator

2017-19257